



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

LEI Nº 359/2023 DE 21 DE JUNHO DE 2023

## “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL de Crisólita - MG, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CRISÓLITA- MG (CMCC)

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Crisólita – CMCC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura Esporte Turismo e lazer, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art.2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo e orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação deste na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Crisólita – MG.

Art.3º O Conselho Municipal de Cultura de Crisólita – MG terá sede na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte Turismo e Lazer, ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

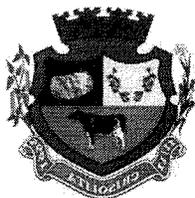
Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

#### PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 21/06/23 a 20/07/23 por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 21 de Junho de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao conselho Municipal de Cultura de Crisolita – MG

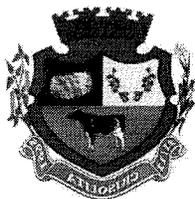
- I Representar a sociedade civil de Crisolita – MG, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação cultural.
- V Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI Emitir parecer sobre questões referentes à: a) Prioridades programáticas e orçamentárias; b) Propostas de obtenção de recursos; c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII, Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IX Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus, cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;
- X Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portador de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
- XI Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;
- XII Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

#### PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 21/06/23 a 20/07/23, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 21 de junho de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

XIII Executar outras atribuições que lhe foram conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente observado sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

XIV Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pelo Secretário, bem como as suas relações com a sociedade civil;

XV Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizar e orientando a sua execução;

XVI Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XVII Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XVIII Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIX Fomentar a auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XX Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXI Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XXII Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXIII Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XXIV. Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenções ou auxílio Municipal;

XXV. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir e elaboração de suas elaborações.

### PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 21/06/23 a 21/07/23 por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 21 de junho de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1 representante;

II Secretaria Municipal de Administração, 1 representante;

III Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, 1 representante;

IV Secretaria Municipal de Saúde, 1 representante;

V Representantes da Sociedade civil, 4 representantes;

§ 1º - O mandato dos membros de Conselho Municipal de Cultura de Crisolita – MG será de 02 (dois) anos, admitida uma recomendação por período igual e sucessivo.

§ 2º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do SEMEC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

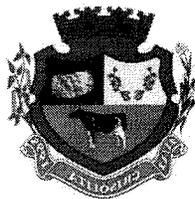
Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Crisolita – MG serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único – São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Crisolita – MG, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Crisolita – MG que atendam aos seguintes requisitos:

#### PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lu na sede desta prefeitura no período de 21/06/23 a 20/07/23, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 21 de junho de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

- a) Ser maior que 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art.8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.9º Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;

Art.10 A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar.

Art.11 O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12 O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art.13 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá viabilizará estrutura física e suporte administrativos necessários ao funcionamento do

#### PUBLICAÇÃO

Certifico, que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 21/06/23 a 20/07/23 por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisolita 21 de junho de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art.14 Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

ART.15 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art.16 Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art.17 O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art.18 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art.19 O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo e Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art.20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Crisólita - MG, 21 de junho de 2023.

RONALDO COSTA Assinado de forma digital por  
RONALDO COSTA  
FARIAS:02743107  
Dados: 2023.06.21 09:47:56  
-03'00'  
677  
**RONALDO COSTA FARIAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 21/06/23 a 21/07/23, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.  
Crisólita 21 de junho de 2023.